

CONTRATO Nº 77/2025 – PMTF/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025 – PMTF/MA

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
TASSO FRAGOSO - MA E A EMPRESA SANTOS  
COELHO COMERCIO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**, com sede na Travessa Portugal nº. 34-A - Centro - Balsas - MA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.800.493/0001-09, neste ato representado pelo **Sr. Kleiton Silva dos Santos**, portador da cédula de identidade nº 014266742000-9 SESP/MA e do CPF: 646.842.023-72, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de aquisição de bens, conforme consta do **Processo Administrativo n.º 56/2025 – PMTF/MA**, referente a contratação direta por dispensa de licitação por valor, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. **Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos musicais destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Tasso Fragoso/MA**, em conformidade com o Termo de Referência, que passa a integrar este instrumento, como se nele transcrito estivesse, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**.

1.2. As especificações e quantitativos do objeto estão discriminadas na tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
1	1	UND	Teclado Musical Eletronico Completo	R\$ 5.690,11	R\$ 5.690,11
2	1	UND	Bateria completa	R\$ 4.950,00	R\$ 4.950,00
3	1	UND	Violão Eletrico Aço	R\$ 5.461,89	R\$ 5.461,89
4	1	UND	Guitarra Eletrica com diapasão de aramanto	R\$ 4.349,00	R\$ 4.349,00
5	1	UND	Sanfona de 80 baixos	R\$ 6.549,00	R\$ 6.549,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 27.000,00</b>

1.3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

1.3.1. Teclado Musical Eletrônico Completo: Teclado eletrônico com, no mínimo, 61 teclas sensíveis à dinâmica, polifonia de pelo menos 48 notas, função de metrônomo, entrada para pedal de sustentação, função de gravação, ritmos e vozes variados, conexão MIDI e USB, fonte de alimentação bivolt inclusa. Deve acompanhar suporte para teclado, pedal de sustain e banco acolchoado ajustável.



1.3.2. Bateria Completa: Kit de bateria acústica composto por: 1 bumbo (20" ou 22"), 1 caixa (14"), 2 tons (10" e 12"), 1 surdo (14" ou 16"), 1 chimbau (14"), 1 prato de condução (20") e 1 prato de ataque (16"). Deve incluir estantes para pratos, estante de caixa, pedal de bumbo, banco ajustável e baquetas. Estrutura em madeira e ferragens cromadas de alta durabilidade.

1.3.3. Violão Elétrico de Aço: Violão com cordas de aço, corpo em madeira nobre (ex: mogno ou equivalente), tampo sólido, braço confortável, com cutway, captador ativo com equalizador de 3 bandas, afinador embutido e saída P10/P2. Acompanha capa acolchoada, palhetas e jogo de cordas reserva.

1.3.4. Guitarra Elétrica com Diapasão de Aramanto: Guitarra elétrica com corpo em madeira maciça (ex: alder, basswood), braço colado ou parafusado, escala (diapasão) em aramanto (ou similar de alta resistência), 22 trastes, 3 captadores (SSS ou HSS), chave seletora de 5 posições, 1 controle de volume e 2 de tonalidade. Acompanha cabo, palhetas, alça e bag acolchoado.

1.3.5. Sanfona de 80 Baixos: Acordeon/sanfona com 80 baixos, 34 teclas no teclado direito, 5 registros, acabamento em nácar ou equivalente, correias ajustáveis acolchoadas e estojo rígido. Revestimento externo resistente e construção que proporcione boa afinação e durabilidade para uso em apresentações e ensaios;

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O regime de execução do presente contrato será empreitada por preço global.

#### **CLAUSULA TERCEIRA– DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATADA:**

3.1. Para garantir agilidade e eficiência, a entrega dos instrumentos musicais será realizada de forma única e sem parcelamento, bem como, o prazo de entrega dos produtos será de até 15 (dias) dias, após recebimento da Ordem de Fornecimento. Todos os instrumentos musicais serão entregues de uma vez na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, localizada no Centro Administrativo no endereço: Av. Santos Dummont, s/n Centro.

3.2. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas, bem como, estar acondicionados em embalagens de fábrica, compatíveis e lacradas pelo próprio fabricante;

3.3. A simples entrega dos materiais do objeto deste Contrato, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade, conforme abaixo descrito:

I- Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito da verificação da conformidade com as especificações, constantes neste Contrato.

II- Definitivamente, pelo Gestor responsável em termos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, por servidor designado pela Prefeitura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, após verificação das quantidades, especificações do objeto:

a) Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetivação da entrega do fornecimento no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro da CONTRATANTE, para fins de pagamento.

b) em caso de não conformidade, o servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

3.3.1. Os instrumentos serão recebidos e aceitos após inspeção realizada pelo FISCAL DO CONTRATO ou pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitados caso não atendam ao quantitativo solicitado ou não estejam em perfeitas condições para a utilização.

3.3.2. O objeto fornecido contendo baixa qualidade, ou que estejam em desacordo com as especificações contidas no Contrato e Proposta da contratada, serão rejeitados pela CONTRATANTE.

3.3.3. Os materiais a serem entregues deverão ter garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento e sua aceitação definitiva, devidamente atestada pelo setor competente do município;

3.3.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante;

3.3.5. Todas as providências para substituição de materiais defeituosos deverão ser adotadas pela



CONTRATADA, no prazo estabelecido pelo fiscal/gestor, contado a partir da data de notificação pelo responsável das secretarias municipais. Em não sendo observado tal prazo, poderá a CONTRATANTE tomar as providências que achar necessária, as expensas da CONTRATADA, sem prejuízo dos direitos a que faça jus por força do Contrato;

3.3.6. Não serão recebidos itens que apresentarem, sinais de violação e/ou variação na estrutura, unidade, inadequação em relação dos materiais.

3.3.7. Toda e qualquer despesas decorrentes da execução da garantia aqui descritos, inclusive as substituições dos materiais, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL:**

4.1. Pela aquisição dos bens ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

5.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a. Nomear o(s) Fiscais do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b. Encaminhar formalmente as demandas por meio de Ordem de Fornecimento – OF.
- c. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- e. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- f. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitadas pelo representante da Contratada;
- g. Exercer o acompanhamento e a fiscalização por meio de servidor designado, podendo recusar, devolver ou mandar substituir qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- h. Comunicar oficialmente à Contratada qualquer falha verificada no cumprimento do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- b. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeito fornecimento do objeto;
- c. Efetuar a entrega do objeto contratado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- e. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos ou o não aceito pela CONTRATANTE caso não se enquadre nas especificações deste Contrato, após a notificação da contratante.

- f. Apresentar à CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o Número da Conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.
- h. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- i. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- k. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 8.1. O pagamento será efetuado de forma integral após entrega definitiva dos itens contratados e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Setor competente da CONTRATANTE, pelo servidor designado para este fim, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira, mediante a aquisição devidamente concluída.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, a nota Fiscal do objeto fornecido, em nome da empresa e em duas vias, no mínimo.
- 8.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através de depósito em conta corrente indicada de titularidade da CONTRATADA: Agência: 0001, Conta Corrente: 5303743-0, Banco CORA SCFI-403.
- 8.4. Caso o pagamento seja efetuado após o prazo estabelecido no item 8.1, por culpa da CONTRATANTE, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à CONTRATADA.
- 8.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = 1 \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; 1 = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
- 8.6. A CONTRATANTE não pagará multa por atraso no pagamento da aquisição cobrada através de documentos não hábeis, total ou parcialmente, bem como por motivo de pendência ou descumprimento de obrigações contratuais.
- 8.7. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida a contratada para retificação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 10.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

**Órgão:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO  
**Unidade:** 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
**Ação**  
Função: 13  
Sbfunção: 392  
Programa: 0007  
Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030



13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

**Natureza da Despesa**

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente

**Fonte de Recursos**

719 Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE:**

11.1. O valor do presente Contrato não poderá ser reajustado na periodicidade de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente instituído a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

12.2. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro do ano corrente, a partir da data de assinatura do Contrato.

13.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E MULTAS CONTRATUAIS:**

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d. Multa de:

- Moratória de 0,6 (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.01. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:**

15.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1. Aplica-se a este Contrato o regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei Federal 14.133/2021, especificamente o disposto no art. 89, bem como os demais dispositivos legais aplicados à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PRERROGATIVAS:**

17.1. O regime jurídico deste contrato confere a CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:**

18.1. Incumbirá a contratante divulgar o termo contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na



Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:**

19.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21. E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tasso Fragoso/MA, 24 de junho de 2025.

KELSON RICHARD CARVALHO  
HOLANDA VIEIRA:74444913304

Assinado de forma digital  
por KELSON RICHARD  
CARVALHO HOLANDA  
VIEIRA:74444913304  
Dados: 2025.06.24  
17:29:57 -03'00'

**Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**  
**Prefeito Municipal de Tasso Fragoso/MA**

**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente



**KLEITON SILVA DOS SANTOS**

Data: 24/06/2025 16:15:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SANTOS COELHO COMERCIO LTDA**

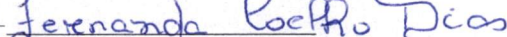
**Kleitton Silva dos Santos**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1- 

CPF n.º: 066.073.133-96

2- 

CPF n.º: 967.999.353-15